



ATA N.º 27/2021

Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Arraiolos realizada a catorze de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho.

Estiveram presentes:

PRESIDENTE:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

VEREADORES:

Jorge Joaquim Piteira Macau

Carla Gertrudes Ramires Romana

João Paulo Goulão Campos

Delfina Bárbara Correia dos Santos Lima

Cumpridas que foram as formalidades a que se refere o artº. 41º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi pela srª. Presidente da Câmara convocada a presente reunião extraordinária, na qual será objeto de discussão e aprovação, nos termos do Edital nº. 27, de 12/12/2021, a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Relatório sobre a situação económica e financeira relativa ao 1º. semestre do ano corrente;**
- 2. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Normas de Execução para 2022;**
- 3. Mapa de Pessoal p/ 2022;**
- 4. Participação variável no IRS para 2022;**
- 5. Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis;**
- 6. Taxa de Derrama;**



7. Proposta de fixação, para o ano de 2022, da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
8. Contratos interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho;
9. Alteração à Tabela de Preços;
10. Equipas de Intervenção Permanente – Protocolo estabelecido com ANEPC e AHBVA – Subsídio;
11. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Arraiolos;
12. Proposta de nomeação de Revisor Oficial de Contas.

1. RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA RELATIVA AO 1º. SEMESTRE DO ANO CORRENTE:

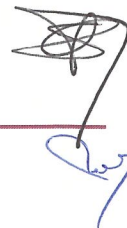
Para cumprimento do artº. 77º., nº. 2 alínea d), da Lei 73/2013, de 3 de setembro, foi submetido à reunião, para conhecimento, o relatório elaborado pela empresa Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda, relativo à situação económica e financeira do Município, referente ao 1º. semestre de do ano corrente.

O referido documento foi remetido antecipadamente a toda a vereação, ficando arquivado no serviço financeiro.

2. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO E NORMAS DE EXECUÇÃO PARA 2022:

A srª. Presidente apresentou a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2022, cuja documentação foi organizada e estruturada conforme estipula a legislação em vigor, a qual foi previamente remetida à vereação. Referiu que os totais da Receita e Despesa ascendem a 12.635.677,00€ (doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e sete euros).

Referiu que desconhecendo-se o valor do Orçamento de Estado para 2022 foi tido em conta o montante previsto na proposta chumbada na Assembleia da República, não tendo sido consideradas quaisquer verbas tanto ao nível da receita como da despesa relativamente às transferências de competências previstas com base na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, uma vez que a legislação existente foi feita como uma imposição às autarquias, sem terem sido consultadas, mas que a



concretizar-se a partir de 1 de abril de 2022 com previsto, irá decerto ser necessário a realização de uma Revisão Orçamental. Informou ainda que foi um dos temas principais do Congresso da ANMP onde foram levantadas muitas objeções/dúvidas sobre as transferências de competências dada a sua complexidade. Assegurou ainda que irão continuar a trabalhar nas diversas áreas, nomeadamente, apoio ao associativismo, educação, ação social, melhoramento de infraestruturas, entre outras.

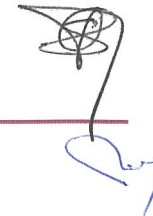
Alertou ainda da existência de algumas rubricas com uma previsão reduzida, citando o caso dos Bombeiros entre outras, que serão reforçadas com o saldo resultante da gerência deste ano.

Por fim, informou que consta da mesma documentação as normas que contém as medidas aplicáveis à execução do Orçamento para o ano 2022, realçando os artigos dos empréstimos a curto prazo, que muito embora nunca tenha sido utilizado fica previsto e a solicitação delegação da competência para os compromissos plurianuais, conforme preceitua a legislação.

Usando da palavra, a sr^a. Vereadora Carla Romana referiu ter feito um comparativo com o documento do ano anterior verificando um aumento substancial nas receitas de capital na rubrica dos impostos diretos deduzindo haver um aumento dos mesmos. Verificou igualmente haver uma redução nas despesas de capital – levando a uma quebra no investimento – assim como nas transferências para as Freguesias, questionando se são rubricas a reforçar tal como foi referido.

A sr^a. Presidente esclareceu que a C. M. já há alguns anos que têm mantido tanto os impostos como a taxas e não têm previsto qualquer aumento para o próximo ano, de qualquer forma, o valor previsto é uma previsão que resulta do cálculo que está expresso na página 10, obedecendo as regras do POAL. Esclareceu ainda que tal como referiu as rubricas de investimento serão a maior parte reforçadas com o saldo que venha a ser apurado, quanto às transferências das freguesias apenas foi previsto o valor dos contratos interadministrativos, no entanto, serão reforçadas logo que haja clarificação jurídica sobre as competências que poderão ser delegadas, uma vez que a nova legislação da transferência de competências inviabiliza os acordos que vinham sendo realizados.

Passando-se à votação, verificou-se a aprovação da documentação, por maioria, com quatro votos favoráveis e uma abstenção assumida pelo sr^a. Vereadora Carla Romana, devendo ser submetida ao órgão deliberativo para apreciação e eventual aprovação, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



3. MAPA DE PESSOAL PARA 2022:

Pela sr^a. Presidente foi presente à reunião uma informação emitida pelo Chefe da DAF – Divisão Administrativa Financeira em que refere “A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe nos artigos 28.º e 29.º que, o empregador público, em cada ciclo orçamental, tendo presentes a missão, atribuições, estratégia, objetivos e competências das unidades orgânicas, assim como os recursos financeiros disponíveis e recursos humanos necessários, deve efetuar o planeamento das atividades que pretende realizar.

...O Mapa de Pessoal, como ferramenta indispensável ao planeamento da gestão de recursos humanos, contém a indicação do número de postos de trabalho que a entidade empregadora – Município de Arraiolos necessita para o desenvolvimento das atividades planeadas caracterizadas em função:

- a) da atribuição, competência ou atividade que o seu trabalhador se destina a cumprir ou a executar;
- b) do cargo ou carreira e categoria que lhe correspondem;
- c) do perfil de competências transversais da respetiva carreira/categoria complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

O Mapa de Pessoal identifica por estrutura, os diferentes postos de trabalho ocupados (incluindo os que se encontram ainda ocupados por mobilidade entre órgãos ou serviços, cativos e não ocupados).

- Em sede de postos de trabalho encontram-se 160 lugares;
- No que concerne a postos de trabalho não ocupados mas cativos existem 5;
- Relativamente aos novos postos de trabalho, são contabilizados 16 postos de trabalho, por tempo indeterminado e 1 por tempo determinado;
- Verificam-se também a existência de 4 postos de trabalho, por recurso de mobilidade.

De acordo com os pressupostos enunciados, propõe-se:

Aprovação do Mapa de Pessoal para o ano de 2022, cujo documento se anexa, bem como:

I - A caracterização dos postos de trabalho por Divisão (Identificação das atribuições, competências e atividades por serviços e respetivas carreiras);

III- Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal/2022, (Encargos).”



Após análise da proposta, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo ser sujeita à Assembleia Municipal.

4. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2022:

A sr^a. Presidente submeteu uma informação emitida pelo chefe da DAF do seguinte teor:

“1. Nos termos do n.º 1. do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78º do Código do IRS.

2. Nos termos do n.º 2. do mesmo artigo, essa participação depende de deliberação sobre a percentagem da participação no imposto pretendida pelo município, até ao limiar máximo imposto por lei.

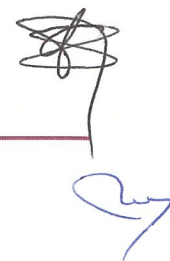
3. Assim e atentas as finalidades previstas na lei, deverá a Câmara deliberar, nos termos e em conformidade com o estatuído no n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, sobre a percentagem de participação na coleta de IRS pretendida, submetendo depois essa mesma matéria à deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

4. Finalmente e nos termos do n.º 2 do art.º 26º referido em 1. supra, a deliberação final dos órgãos do Município deverá ser comunicada até 31 de Dezembro, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo que, na ausência de tais deliberações ou comunicação, será considerada a taxa de 5% para efeitos de participação municipal na coleta do mencionado imposto”

Assim, a proposta da sr^a. Presidente foi idêntica aos anos transatos, ou seja: 5%.

A sr^a. Vereadora Carla Romana propôs que fosse considerada uma redução de 2,5% para as famílias numerosas, à semelhança de outros Municípios, tendo em conta as fragilidades das mesmas.

A sr^a. Presidente esclareceu que esta percentagem só incide, tal como a informação refere, sobre a coleta líquida das deduções previstas no Código do IRS, destacando que quem auferir o salário mínimo está isento desse mesmo imposto. Referiu que haverá decerto uma maior justiça se for o Município a distribuir a receita cobrada, e através da ação social ajudar as famílias numerosas que realmente necessitem.



O sr. Vereador Jorge Macau levantou dúvidas que possa ser escalonado este imposto conforme os agregados familiares, ao que a sr^a. Vereadora Carla Romana respondeu que têm conhecimento que há Municípios a praticar esse benefício.

A sr^a. Presidente colocou à votação as duas propostas:

- 1^a. proposta (5%) – quatro votos favoráveis e um contra assumido pela vereadora Carla Romana;
- 2^a. proposta (2,5% para famílias numerosas) – um voto favorável da vereadora Carla Romana e quatro votos contra dos restantes membros.

A primeira proposta foi aprovada, por maioria, devendo ser sujeita à Assembleia Municipal.

5. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:

Pela sr^a. Presidente foi apresentada uma informação emitida pelo chefe da DAF em que refere “*O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos (cf. n.º. 1. do art.º. 1.º. do Código respectivo) e o produto da sua cobrança constitui receita própria dos municípios, nos termos da alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).*”

A taxa do imposto aplicável aos prédios rústicos encontra-se fixada em 0,8% e a aplicável aos prédios urbanos é variável de 0,3 % a 0,45 % (ou, excepcionalmente, até 0,5%), cf. disposto nas alíneas a) e c), do n.º. 1., bem como no n.º. 18., todos do art.º. 112.º. do Código do IMI.”

Considerando que compete ao município fixar anualmente as taxas a aplicar no Imposto Municipal sobre Imóveis, conforme refere o art.º. 112.º. do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 287/2003, de 12 de Novembro), foi pela sr^a. Presidente apresentada proposta idêntica aos anos anteriores, ou seja:

- Prédios rústicos – 0,8%;
- Prédios urbanos – 0,3%

A proposta foi aprovada, por unanimidade, devendo, de acordo com a legislação em vigor, ser submetida ao órgão deliberativo.

6. TAXA DE DERRAMA PARA 2022:

Presente uma informação da Divisão Administrativa Financeira informando que nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais) podem os municípios lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A sr.ª Presidente apresentou uma proposta idêntica ao ano anterior, ou seja:

- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€.
- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€.
- Isentar de derrama as empresas que se fixem no concelho e que criem pelo menos três (3) postos de trabalho.

A sra. Vereadora Carla Romana apresentou uma proposta de isenção, ou seja 0% para as empresas que se fixem no concelho e redução de 1,5% para 0,75% justificando que contribuiria como alívio fiscal para as empresas face aos tempos que atravessamos.

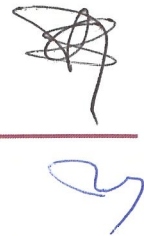
Passando-se à votação, verificou-se o seguinte:

- 1.ª. proposta – quatro votos favoráveis e um contra assumido pela Vereadora Carla Romana;
- 2.ª. proposta – um voto favorável da vereadora Carla Romana e quatro votos contra dos restantes membros.

Assim, foi a primeira proposta aprovada, por maioria, devendo, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ser submetida ao órgão deliberativo, para efeitos de aprovação.

7. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), PARA O ANO DE 2022:

A sr.ª Presidente foi apresentada uma informação emitida pelo chefe da Divisão Administrativa Financeira, do seguinte teor:



“Considerando que:

- 1. A entrada em vigor da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os municípios a cobrar uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.*
- 2. De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 106º da lei supra referida, a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct..
- 3. A TMDP constitui receita municipal nos termos da alínea o) do art.º 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.*
- 4. Deste modo, deve a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2022, e fixar o seu valor por indexação percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que disponibilizam estes serviços, tendo como limite máximo legal 0,25% , bem como e após isso, submeter essa sua proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do art.º 25º, n.º 1, alínea c), do mencionado diploma legal.”*

A sr^a. Presidente propôs 0,25%, sendo aprovado, por unanimidade, devendo ser submetida à Assembleia Municipal, conforme legislação atrás indicada.

8. CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS A CELEBRAR COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO:

Pela sr^a. Presidente foram submetidas as minutas dos contratos interadministrativos a celebrar com as Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho, nos termos da alínea l) do artº 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos quais são definidos os termos que, em concreto, permitem o efetivo



exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, no domínio do Saneamento Básico e da Educação.

Informou ainda a sr^a. Presidente que os documentos foram previamente analisadas com as respetivas juntas/uniões de freguesia.

Após análise do assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade:

- a) Aprovar as minutas dos contratos, cuja votação foi efetuada separadamente;
- b) Remeter as minutas à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.
- c) Delegar na Sr.^a Presidente os poderes para assinatura dos ditos Contratos.

9. ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS:

Pelo sr. Vereador João Campos foi submetida uma informação/proposta da DGESE em que dão conhecimento da tabela de preços praticados aos utilizadores da piscina coberta e respetivos descontos no âmbito do Projeto de Natação para a Comunidade 2021 e 2022.

Verificando-se a participação de vários elementos do mesmo agregado familiar propõem os serviços a redução de 30% numa das mensalidades não sendo acumulável com outras reduções, à exceção da mensalidade do mês de dezembro (devido às interrupções do Natal e Ano Novo).

10. EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE – PROTOCOLO ESTABELECIDO COM ANEPC E AHBVA – SUBSÍDIO:

Sob proposta da sr^a. Presidente deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no montante de 7.319,70€ à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arraiolos, no âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e aquela Associação em que regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção de elementos de integração a EIP.

O valor em questão refere-se aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, correspondendo a 50% dos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, sendo a restante parte assumida pela ANEPC.



Não participou na apreciação e votação o sr. Vereador João Campos por afinidade com o Comandante da Corporação dos BVA.

11. PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ARRAIOLOS:

Pelo sr. Vereador Jorge foi salientado que um dos pilares do Município centra-se na garantia da saúde e segurança dos munícipes, tal como, gerir os diferentes serviços e infraestruturas presentes.

Desta forma, foi elaborado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Arraiolos (PMEPCA), que institui valioso instrumento de apoio e coordenação de ações em situação de emergência e um dos objetivos principais foi a sua adaptação às necessidades operacionais do Município, efetuando-se uma recolha criteriosa de informação no âmbito dos riscos, bem como a uma definição clara de conceitos e procedimentos.

O PMEPCA é um documento geral elaborado em conformidade com a diretiva que constitui o anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015 de 7 de maio, que contém os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização do plano de emergência de proteção civil.

Informou ainda que a Consulta Pública do PMEPCA decorreu de 27 de abril de 2020 até ao dia 08 de Junho de 2020, não tendo recebido contributos, tendo sido submetido à apreciação da Comissão Municipal de Proteção Civil de Arraiolos, a 28 de junho de 2021, obtendo parecer favorável, por unanimidade. Posteriormente foram enviados para a análise a apreciação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), que se pronunciou com a emissão de Parecer Favorável ao Plano, com recomendação de uma revisão intercalar ao fim de 3 anos da sua vigência.

A documentação do Plano consta o Caderno Parte I - enquadramento; Caderno Parte II- Execução ; Caderno Parte III – Inventário, Modelos e Listagens ; Caderno Anexo I – Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil ; Caderno Anexo II – Caracterização do Território e Análise dos Riscos; e Caderno Anexo III – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano) - Relatório da Consulta Pública e Parecer ANEPC .

Analizada a documentação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la, devendo ser submetida de acordo com a legislação ao órgão deliberativo.



12. PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

A sr^a. Presidente propõe que fosse renovada a nomeação do Auditor Externo Marques, Cruz e Associado, SROC, Lda, representada por Luís Guerra Marques, ROC n.º. 620, com sede na Marinha Grande e remeter proposta à Assembleia Municipal conforme estabelece o n.º. 1 do art.º. 77.º. da Lei n.º. 73/2013, de 3 de setembro.

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 57.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e vinte minutos, de que se lavrou a presente ata, que após a sua leitura foi aprovada, por unanimidade, sendo assinada pela sr^a. Presidente e por mim *Maria Manuel M. Pereira Boieiro* (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Coordenadora Técnica,